

ERV seguro de viagem

INFORMAÇÕES SOBRE O SEU SEGURO

Estimada Cliente,
Estimado Cliente,

Temos o prazer de informá-lo sobre a identidade da seguradora e o conteúdo essencial do contrato de seguro (artigo 3.º da lei relativa aos contratos de seguros).

Quem são os seus contratantes?

O responsável pela assunção dos riscos cobertos por este seguro é: Helvetia Schweizerische Versicherungsgesellschaft AG, Dufourstrasse 40, CH-9001 St.Gallen. Responsável por este seguro é: Europäische Reiseversicherung (designado por ERV nas condições gerais de seguro), uma filial da Helvetia Schweizerische Versicherungsgesellschaft AG com sede em St. Alban-Anlage 56, Postfach, CH-4002 Basel.

Quem é a tomadora do seguro?

A tomadora do seguro é a HDD AG com sede em Sägereistrasse 20, CH-8152 Glattbrugg.

Que riscos estão cobertos pelo seguro e que extensão tem a cobertura do seguro?

Os incidentes, na ocorrência dos quais a ERV é obrigada a prestação, resultam das respetivas condições gerais de seguro (CGS).

Que pessoas estão seguradas?

Com base no contrato de seguro coletivo celebrado com a tomadora do seguro, a ERV concede cobertura de seguro às pessoas mencionadas no certificado de seguro, bem como o direito direto de reivindicação ligado às prestações do seguro. As pessoas seguradas resultam do certificado de seguro e das condições gerais de seguro (CGS).

Qual é o valor do prémio?

O valor do prémio depende dos respetivos riscos segurados e da cobertura desejada. O valor do prémio resulta do certificado de seguro e é suportado pela tomadora do seguro.

Que prestações de seguro são prestadas?

O montante ou o limite máximo e a forma das prestações de seguro estão especificados na apólice ou nas respetivas condições gerais de seguro (CGS). O mesmo se aplica às possíveis franquias e aos períodos de carência.

Qual é o valor do prémio devido?

O valor do prémio depende da cobertura de seguro selecionada e dos riscos segurados. Os pormenores sobre o prémio e os encargos legais e as taxas (p. ex. carimbo federal) devem ser consultados na apólice ou na fatura do prémio.

Que obrigações têm as pessoas seguradas?

- As obrigações essenciais das pessoas seguradas compreendem, por exemplo, o seguinte:
- se ocorrer um sinistro, este tem de ser comunicado imediatamente à ERV.
 - em caso de esclarecimentos realizados pela ERV, p. ex. esclarecimentos em caso de sinistro, o tomador do seguro e as pessoas seguradas têm de colaborar (obrigação de cooperação).
 - em caso de sinistro têm de ser tomadas medidas razoáveis para limitação e especificação dos danos (obrigação de limitação de danos).
 - se uma alteração dos factos substanciais mencionados na proposta de seguro e na apólice provocar um aumento do risco, existe a obrigação de informar imediatamente a ERV (aumento de perigo).

Quando é que começa e acaba o seu contrato de seguro?

O contrato começa com a data mencionada na apólice ou na confirmação de reserva, mas o mais cedo com o início da viagem.
O contrato termina com a data mencionada na apólice ou na confirmação de reserva, mas o mais tardar com o fim da viagem.

Por que motivo são processados, transmitidos e guardados dados pessoais? Que dados pessoais são processados?

A recolha e o processamento de dados destina-se à operação de negócios adicionais de seguro, à distribuição, venda, administração, mediação de produtos/serviços, a verificação do risco, bem como à elaboração de contratos de seguro e todos os negócios ligados aos mesmos. Os dados são recolhidos, processados, armazenados e apagados física e/ou eletronicamente de acordo com as disposições do legislador. Os dados referentes à correspondência comercial têm de ser guardados no mínimo

durante 10 anos a partir da rescisão do contrato e dados de sinistros durante o mínimo 10 anos após a regularização do sinistro.

Geralmente são processadas as seguintes categorias de dados: dados de interessados, dados de clientes, dados de contratos e sinistros, dados de saúde, dados de lesados e reclamantes, bem como dados de cobrança.

A ERV está autorizada a transmitir todos estes dados na extensão necessária a co-seguradoras e a empresas de resseguros, autoridades oficiais, companhias e instituições de seguros, sistemas de informações centrais das companhias de seguros, outras unidades do grupo empresarial, parceiros de cooperação, hospitais, médicos, peritos externos e outras partes envolvidas no território nacional e no estrangeiro, bem como de obter informação junto de todas estas entidades. A autorização engloba, principalmente, o armazenamento físico e/ou eletrónico dos dados, a sua utilização para a determinação do prémio, para a apreciação do risco, para o processamento das ocorrências do risco, para o combate a abusos, para avaliações estatísticas, bem como dentro do grupo empresarial, incluindo parceiros de cooperação também para fins de marketing com elaboração de perfis de clientes que sirvam para oferecer produtos personalizados ao requerente.

O que tem de ser ainda observado?

Determinante permanece neste caso o contrato de seguro concreto.

Por questões de simplificação, utiliza-se em todo o texto a forma masculina, a forma feminina está obviamente incluída.

Em caso de dúvida é válida exclusivamente a versão alemã para questões de interpretação e conteúdo de todas as documentações.

CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO (CGS) E343

- 1 DETERMINAÇÕES GERAIS
- 2 COBERTURA SOS PARA INCIDENTES DE VIAGEM
- 3 BAGAGEM
- 4 SEGURO DE CUSTOS DE TRATAMENTO
- 5 GLOSSÁRIO

1 DETERMINAÇÕES GERAIS

1.1 Pessoas seguradas

Como pessoas seguradas são consideradas as pessoas mencionadas na confirmação de reserva da tomadora de seguro, bem como todas as pessoas que acompanhem as mesmas durante o período de locação e que residam no imóvel locado à tomadora de seguro ao mesmo tempo das mesmas.

1.2 Âmbito, validade

- a) O seguro é válido em todo o mundo.
- b) O seguro cobre as pessoas seguradas durante a viagem de ida e volta, bem como durante a estadia no imóvel locado.
- c) A duração do seguro está limitada ao período de tempo indicado na apólice de seguro ou na confirmação de reserva, começa com a partida do local de residência permanente e termina com a conclusão da viagem (no máximo 45 dias).

1.3 Exclusões gerais

Não estão segurados incidentes

- a) que tenham ocorrido já no momento da reserva do imóvel locado ou que sejam reconhecíveis nessa altura, sob reserva das determinações nos termos do ponto 2.2 C;
- b) que ocorram relacionados com doenças ou acidentes que não tenham sido detetados por um médico e comprovados por um atestado médico na altura da ocorrência;
- c) nos quais o perito (especialista, médico, etc.), que realiza as constatações sobre o sinistro seja beneficiário direto ou tenha laços de parentesco por filiação ou afinidade com a pessoa segurada;
- d) que sejam consequência de incidentes de guerra ou estejam ligados de alguma forma a terrorismo;
- e) que ocorram relacionados com raptos;
- f) que sejam consequência de disposições administrativas (prisão ou proibição de saída do país, encerramento do espaço aéreo, etc.);
- g) que ocorrem por ocasião da participação em
 - competições, corridas, ralis ou treinos com veículos motores ou barcos,
 - competições ou treinos em ligação com desporto profissional ou um tipo de desporto extremo,

- viagens de trekking ou escaladas de montanha a partir de uma altura de dormir superior a 4000 m sobre o nível do mar,
 - expedições,
 - atividades arriscadas (audácia), nas quais a pessoa se exponha conscientemente a perigo especialmente grande;
- h) que ocorram durante a condução de veículos motores ou barcos sem a carta de condução legal necessária ou se o acompanhante prescrito por lei faltar;
- i) que sejam provocados por atuação ou omissão premeditadas ou fruto de negligência grave ou que sejam consequência de inobservância do dever geral de diligência comum;
- k) que ocorram sob a influência de álcool, drogas, estupefacientes ou medicamentos;
- l) que ocorram no momento da realização de actos premeditados de infração ou crime ou tentativa dos mesmos;
- m) os quais sejam causados pela pessoa segurada relacionados a suicídio, automutilação e às tentativas dos mesmos;
- n) que sejam causados por raios ionizantes de qualquer tipo, sobretudo, também de transformações nucleares.

1.4 Direitos em relação a terceiros

- A Se a pessoa segurada tiver sido indemnizada por um terceiro responsável ou pela seguradora do mesmo, exclui-se o pagamento com base neste contrato. Se a ERV tiver sido demandada em vez da pessoa responsável, a pessoa segurada tem de ceder os seus direitos provenientes da responsabilidade civil à ERV no valor das despesas.
- B No caso de pluralidade de seguros (seguro voluntário ou obrigatório), a ERV presta as suas prestações de forma subsidiária, a não ser que, as condições de seguro da outra seguradora contenham também uma cláusula subsidiária. Neste caso aplicam-se os regulamentos legais do seguro duplo.
- C Se existirem vários seguros com empresas concessionadas, os custos só são pagos uma vez no total.

1.5 Outras determinações

- A Os direitos prescrevem após 2 anos a seguir à ocorrência de um sinistro.
- B O tribunal competente para o beneficiário é exclusivamente o tribunal da sua área de residência ou da sede da ERV, em Basileia.
- C Indemnizações da ERV recebidas indevidamente têm de ser devolvidas, incluindo as despesas de processamento originadas, dentro do prazo de 30 dias.
- D Ao contrato de seguro aplica-se exclusivamente Direito suíço, nomeadamente a lei federal relativa aos contratos de seguros (VVG).
- E A ERV realiza as prestações, por princípio, em CHF. Para o cálculo de moedas estrangeiras é utilizado o câmbio do dia, no qual estes custos foram pagos pela pessoa segurada.

1.6 Obrigações em caso de sinistro (o processamento é realizado em inglês)

- A Dirija-se,
- em caso de sinistro, ao serviço de sinistros da ERV, Postfach, CH-4002 Basileia, Telefone +41 58 275 27 27, Fax +41 58 275 27 30, schaden@erv.ch,
 - **em caso de emergência** à CENTRAL DE ALARME com serviço de 24 horas, quer através do número **+41 848 801 803** quer através do **número grátis +800 8001 8003**, Fax +41 848 801 804. Este serviço está à sua disposição dia e noite (também ao domingo e feriados). A CENTRAL DE ALARME aconselha sobre a forma de atuação adequada e organiza a ajuda necessária.
- B A pessoa segurada/o beneficiário é obrigada(o), antes e depois do sinistro, a tomar todas as medidas necessárias para evitar, limitar e esclarecer o dano.
- C À seguradora
- têm de ser prestadas imediatamente todas as informações exigidas,
 - têm de ser entregues os documentos necessários e
 - têm de ser indicados os dados bancários para pagamento (IBAN do banco ou da conta nos Correios) – se os dados bancários não forem indicados, as despesas bancárias com a transferência serão suportadas pela pessoa segurada.
- D Em caso de doença ou acidente deve ser consultado imediatamente um médico; este deve ser informado sobre os planos de viagem e os seus conselhos seguidos. A pessoa segurada/o beneficiário tem de libertar os médicos que a tratam do sigilo profissional em relação à seguradora.
- E Em caso de infração culposa contra as obrigações no caso de sinistro, a seguradora está autorizada a reduzir a indemnização no valor do montante que teria sofrido redução, se o comportamento tivesse sido de acordo com as condições.
- F A obrigação de prestação da seguradora extingue-se, se
- forem prestadas premeditadamente informações falsas,
 - forem escondidos factos ou
 - as obrigações exigidas (entre outras relatório da polícia, registo da situação, confirmação e faturas) não forem cumpridas,
- resultando desta forma um prejuízo para a seguradora.



2 COBERTURA SOS PARA INCIDENTES DE VIAGEM

2.1 Determinação especial, âmbito, validade

Os doentes crónicos têm de solicitar ao médico que avalie a sua capacidade de viagem num atestado médico a emitir, imediatamente antes de reserva de um serviço de viagem. A cobertura do seguro é válida em todo o mundo durante a duração do seguro estipulada na apólice de seguro ou na confirmação de reserva, no máximo 45 dias.

2.2 Incidentes segurados

- A A ERV garante cobertura de seguro, se a pessoa segurada tiver de cancelar, interromper ou prolongar a viagem em consequência de um dos seguintes incidentes mencionados:
- a) doença grave imprevista, lesão grave, complicações de gravidez graves e morte
- de uma pessoa segurada,
 - de um companheiro de viagem,

- de uma pessoa que não viaje com ela, mas que lhe seja muito próxima,
 - do representante direto no local de trabalho de forma que a presença da pessoa segurada seja indispensável ali;
- b) greve (sob reserva de participação ativa) no percurso de viagem planeado no estrangeiro; distúrbios de todo o tipo, quarentena, epidemias ou acontecimentos adversos no destino da viagem, se estes colocarem concretamente a vida e os bens da pessoa segurada em perigo e, por isso, tornem a continuação da viagem ou da estadia impossível ou inaceitável;
- c) prejuízo grave dos bens da pessoa segurada na sua área de residência, causado por calamidades naturais, incêndio, roubo ou água, desde que a sua presença em casa seja indispensável;
- d) colapso de um meio de transporte público reservado ou utilizado, devido a defeito técnico, desde que a continuação da viagem prevista segundo o programa não possa ser garantida. Atrasos ou desvios do meio de transporte público reservado ou utilizado não são considerados colapso.
- e) incidentes provocados por guerra ou ataque terrorista durante 14 dias após a sua primeira ocorrência, desde que a pessoa segurada seja surpreendida pelos mesmos no estrangeiro;
- f) roubo de bilhetes de viagem, passaporte ou cartão de identidade: Apenas as prestações nos termos do ponto 2.3 B h) estão seguras.
- g) se o veículo utilizado pela pessoa segurada a partir do local de residência sofrer um acidente de viação ou uma avaria ou for roubado.
- B Se a pessoa, que causa o cancelamento, a interrupção ou o prolongamento do serviço de viagem devido a um incidente segurado, não tiver uma relação de parentesco por filiação ou afinidade, só existe um direito de prestação, se a última tiver de continuar a viagem sozinha.
- C Se uma pessoa segurada sofrer de uma doença crónica que não coloque em causa o serviço de viagem, no acto de celebração do seguro ou da reserva ou antes do início do serviço de viagem, a ERV paga os custos segurados, se o serviço de viagem tiver de ser interrompido, cancelado ou prolongado, devido a agravamento grave agudo e imprevisto desta doença ou, se ocorrer morte em consequência da doença crónica (sob reserva do ponto. 2.1).

2.3 Prestações seguradas

- A Determinante para a avaliação do direito a prestação é o incidente, que tenha provocado o cancelamento, a interrupção ou o prolongamento do serviço de viagem. Incidentes anteriores ou posteriores não são tidos em conta.
- B Em caso de ocorrência do incidente segurado a ERV assume
- a) os custos
- para o transporte para o hospital adequado ao tratamento mais próximo,
 - de um transporte de emergência com acompanhamento médico para o hospital adequado para o tratamento na área de residência da pessoa segurada. Os médicos da ERV são os únicos a decidir sobre a necessidade, bem como o tipo e momento destas prestações;
- b) os custos de uma ação de busca e salvamento até CHF 10 000,– por pessoa, se a pessoa segurada for declarada desaparecida ou tiver de ser salva (fora do país, onde a pessoa segurada tem a sua residência);
- c) a organização e os custos para as formalidades exigidas pelas entidades administrativas, se uma pessoa segurada falecer durante a viagem. Além disso a ERV assume os custos da cremação fora do país de residência ou os custos adicionais para cumprimento da convenção internacional sobre o transporte de corpos (regulamentos mínimos como caixão ou revestimento de zinco), bem como o transporte do caixão ou da urna para o último local de residência da pessoa segurada;
- d) os custos do regresso temporário para o local de residência até CHF 3000,– por pessoa (viagem de ida e volta para no máximo 2 pessoas seguras), desde que tenha sido reservada uma duração de estadia antecipadamente limitada com viagem de regresso;
- e) os custos adicionais de uma viagem de regresso imprevista e, nomeadamente, com base na tarifa de 1.ª classe de comboio e classe económica de avião;
- f) um adiantamento de CHF 5000,– por pessoa, que deve ser reembolsado, se uma pessoa segurada tiver de ser hospitalizada no estrangeiro (reembolso no prazo de 30 dias após regresso ao local de residência);
- g) os custos percentuais dos serviços de viagem não utilizados (excluindo os custos da viagem de regresso inicialmente reservada); esta prestação [fehlt etwas] preço do serviço de viagem.
- h) ou os custos adicionais para a continuação da viagem, incluindo alojamento, alimentação e custos de comunicação para conversas com a CENTRAL DE ALARME (durante no máximo 7 dias) até um montante no valor de CHF 700,– por pessoa ou a utilização de um veículo de aluguer até CHF 1000,–, independentemente do número de pessoas que utilizam o mesmo;
- i) as despesas de viagem (voo em classe económica/hotel de classe média) até CHF 5000,– por pessoa para duas pessoas muito próximas da pessoa segurada para lhe darem assistência junto ao leito, se ela tiver de permanecer mais de 7 dias num hospital no estrangeiro;
- k) a organização do bloqueio de telemóveis, cartões de crédito e de cliente, mas não os custos daí resultantes;
- l) custos de viagem adicionais até no máximo CHF 500,– por pessoa, se a viagem não puder ser continuada devido a uma avaria, um acidente de viação ou roubo do veículo utilizado;
- m) custos adicionais para um automóvel de aluguer (um veículo de substituição da mesma categoria), até no máximo CHF 1000,– se a viagem não puder ser continuada devido a uma avaria, um acidente de viação ou roubo do veículo utilizado;
- C A decisão sobre a necessidade, bem como o tipo e momento destas prestações; cabe à ERV;
- D Em cada sinistro com obrigação de indemnização é descontada uma franquia no valor de 20% do dano a reembolsar, no mínimo CHF 100,– à pessoa segurada.

2.4 Exclusões

- A A pessoa segurada é obrigada a aceitar as prestações nos termos do ponto 2.3 através da CENTRAL DE ALARME e a solicitar a sua autorização à CENTRAL DE ALARME ou à ERV. **De resto, as prestações são limitadas a no máximo CHF 400,– por pessoa e incidente.**

- B As prestações estão excluídas:
- a) se o prestador de serviços (agência de viagens, locador, organizador, etc.) alterar ou interromper ou tivesse de ter alterado ou interrompido o serviço acordado por razões objetivas;
 - b) em cancelamento, interrupção ou prolongamento da viagem em conformidade com o ponto 2.2 A a) sem indicação médica (p. ex. com assistência médica adequada no local) ou se não tiver sido consultado qualquer médico no local;
 - c) se o sofrimento que deu azo ao cancelamento, à interrupção ou ao prolongamento da viagem, foi uma complicação ou consequência de um tratamento ou operação médicos já planeados no início do seguro ou na altura da reserva ou antes do início do serviço de viagem.

2.5 Sinistro

- A Para recorrer às prestações da ERV, é necessário informar imediatamente a CENTRAL DE ALARME ou a ERV assim que o incidente segurado ocorra.
- B Os seguintes documentos, entre outros, têm de ser entregues à ERV:
- a confirmação de reserva/apólice de seguro (original ou cópia),
 - um atestado médico com diagnóstico, atestados oficiais, a certidão de óbito, recibos, faturas sobre custos adicionais segurados, bilhetes de viagem e/ou relatórios da polícia (originais),
 - a cópia da apólice de seguro.



3 BAGAGEM

3.1 Âmbito, validade

A cobertura do seguro é válida em todo o mundo durante o período de seguro mencionado na apólice de seguro ou na confirmação de reserva e pelo tempo e pela frequência que os objetos segurados se encontrarem fora da residência permanente da pessoa segurada.

3.2 Objetos segurados

- A Estão segurados todos os objetos que as pessoas seguradas pretendem levar na viagem para uso pessoal.
- B Para instrumentos de música, equipamento de desporto, cadeiras de rodas e carrinhos de bebé a cobertura do seguro é válida exclusivamente durante o transporte com os meios de transporte públicos e durante o tempo que se encontram ao cuidado da entidade transportadora.

3.3 Objetos não segurados

Não estão segurados:

- a) dinheiro em numerário e bilhetes de viagem (sob reserva do ponto 3.5 A d)), títulos, diplomas e documentos de todo o tipo (sob reserva do ponto 3.5 A g)), software, metais preciosos, pedras preciosas e pérolas, selos, produtos comerciais, amostras de produtos e objetos com valor de arte ou de coleção, instrumentos musicais, veículos motores, atrelados, barcos, pranchas de surf, caravanas e aeronaves, incluindo todos os acessórios;
- b) objetos comprados ou presentes recebidos durante a viagem (p. ex. lembranças) que não façam parte dos objetos de uso pessoal para a viagem;
- c) objetos de valor que estão segurados por meio de um seguro especial;
- d) objetos levados para a viagem, mas que não se destinam ao uso pessoal (presentes, produtos para terceiros, etc.).

3.4 Incidentes segurados

- A Estão segurados:
- furto, furto com arrombamento, roubo,
 - danificação, destruição,
 - perda durante o transporte por um meio de transporte público,
 - entrega atrasada (no mínimo 6 horas) por meio de um transporte público.
- B No campismo, os incidentes nos termos do ponto 3.4 A só estão segurados em parques de campismo oficiais.

3.5 Prestações seguradas, montante segurado, franquia

- A A ERV indemniza:
- a) em caso de perda total dos objetos segurados no valor justo; como valor justo é considerado o preço de compra no momento em questão, descontada a redução de valor de no mínimo 10% por ano a partir da data da compra, no total máximo de 60%;
 - b) em danos parciais, os custos da reparação, no máximo o valor justo;
 - c) para a totalidade de objetos valiosos no máximo 50% do montante segurado;
 - d) dinheiro numerário e bilhetes de viagem exclusivamente no caso de roubo e nomeadamente até 20% do montante segurado, no máximo CHF 600,-, para substituição de bilhetes CHF 1200,-;
 - e) danos por rutura até 20% do montante segurado;
 - f) óculos, lentes de contacto, próteses e cadeiras de rodas até 20% do montante segurado;
 - g) em caso de furto ou perda do passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, o documento único de veículo e documentos similares e chaves, bem como os custos da sua recuperação;
 - h) em caso de roubo ou perda de cartões de crédito e telemóveis a organização do bloqueio (mas não os custos);
 - i) em caso de entrega atrasada da bagagem por um meio de transporte público, os custos para compras estritamente necessárias até CHF 250,- por pessoa. Na viagem de regresso para o local de residência não existe qualquer direito de indemnização;
 - k) para os objetos não valiosos deixados no interior de um veículo, barco ou tenda fechados até 50% do montante segurado, no máximo CHF 4000,- por viagem segurada.
- B O montante segurado limita o total de todas as prestações para danos que ocorram durante o período do seguro.
- C As prestações para a bagagem decorrentes de todos os seguros existentes na ERV estão limitadas por viagem a CHF 2000,- por pessoa ou CHF 4000,- por reserva.
- D A pessoa segurada tem de pagar uma franquia por sinistro de CHF 100,-.

3.6 Excluições

As prestações estão excluídas:

- a) para danos em consequência de desgaste, auto-deterioração, condições meteorológicas, má ou insuficiente qualidade ou embalagem dos objetos;
- b) para danos em consequência de abandono, esquecimento do local de colocação, perda, deixar cair ou auto-infligido;
- c) para objetos que foram deixados num local acessível a qualquer pessoa, fora da área de influência da pessoa segurada, acontecendo isto mesmo por pouco tempo;
- d) para objetos cuja o armazenamento não é adequado ao seu valor;
- e) para objetos valiosos que são deixados dentro de um veículo, barco ou tenda ou que são entregues a uma entidade para transporte e, nomeadamente durante o período em que estes objetos se encontram ao cuidado da entidade transportadora;
- f) para objetos que são deixados sobre ou em veículos, barcos ou tendas durante a noite (das 22 às 6 horas);
- g) para danos em consequência de distúrbios, pilhagens, ordenações por autoridades administrativas e greves.

3.7 Obrigações de comportamento em viagens

- A Objetos valiosos têm de, se não forem usados ou utilizados,
- ser entregues a uma empresa de alojamento turístico ou um bengaleiro vigiado ou
 - num espaço fechado não acessível a qualquer pessoa e ali mantido fechado separadamente, não sendo suficiente como recipiente malas de todo o tipo, beauty e attaché cases, bem como estojos para joias.
- B As indicações de viagem do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros (EDA) sobre o respetivo destino de viagem, nomeadamente sobre a criminalidade local e sobre as medidas de segurança relacionadas têm de ser consideradas e cumpridas.

3.8 Sinistro

- A A pessoa segurada tem de,
- em caso de roubo ou furto, requerer uma investigação oficial ou comunicar o incidente oralmente (relatório da polícia, comunicação de perda de bilhete de avião, etc.) junto da esquadra da polícia mais próxima dentro de 24 horas,
 - em caso de danificação, entrega atrasada ou perda durante o transporte da bagagem pela entidade competente (direção do hotel, guia turístico, empresa transportadora, etc.), solicitar imediatamente uma confirmação do registo da situação com causas, circunstâncias e extensão e requer ali também uma indemnização,
 - após o regresso da viagem, informar imediatamente a ERV por escrito e justificar as reivindicações.
- B Os seguintes documentos, entre outros, têm de ser entregues à ERV:
- o original do registo da situação (relatório da polícia, comunicação de perda do bilhete de avião, etc.),
 - a confirmação original, recibos ou comprovativos de compra,
 - a cópia da apólice de seguro.
- C Os objetos danificados têm de ser colocados à disposição da ERV.



4 SEGURO DE CUSTOS DE TRATAMENTO

4.1 Pessoas seguradas

Como pessoas seguradas são consideradas as pessoas mencionadas na apólice de seguro ou na confirmação de reserva, desde que o 80.º aniversário não tenha sido ultrapassado.

4.2 Âmbito

- a) O seguro é válido durante a viagem de ida e de volta, bem como durante o período de estadia (no total máximo de 45 dias) no imóvel de locação reservado para viagens em todo o mundo, com exceção do país, no qual a pessoa segurada possui a sua residência principal.
- b) Os custos para tratamentos médicos e em hospitais são assumidos no estrangeiro até 90 dias para além do período de seguro acordado, desde que a doença ou o acidente tenha ocorrido durante o período segurado.

4.3 Incidentes e prestações segurados, montante segurado, franquia

- A Em caso de doença ou acidente, a ERV assume os custos incorridos no estrangeiro nos termos do ponto 4.3 B-H até ao montante segurado, no máximo CHF 50 000,- por pessoa.
- B A ERV paga, em caso de acidente ou doença, os custos de acordo com a tarifa do seguro de doença regionalmente válido em tratamento no ambulatório ou internamento nos serviços gerais do hospital para
- a) medidas de tratamento médico necessárias (incl. medicamentos), recebidas ou realizadas por um médico/quiropático certificado;
 - b) estadias em hospital recebidas (incl. custos de alimentação) e serviços por pessoal diplomado durante a duração das medidas de tratamento;
 - c) primeira compra, locação, substituição ou reparação de dispositivos médicos como próteses, óculos, aparelhos de audição, desde que estes sejam consequência de um acidente e tenham sido receitados pelo médico;
 - d) custos de salvamento e transporte, necessários do ponto de vista médico, para o hospital adequado ao tratamento mais próximo no máximo 10% do montante segurado.
- C Em caso de acidente ou doença, a ERV assume os custos de um transporte de emergência com acompanhamento médico para o hospital adequado para o tratamento na área de residência da pessoa segurada. Na ocorrência do incidente segurado, a CENTRAL DE ALARME ou a ERV têm de ser informadas imediatamente. Sobre a necessidade, bem como o tipo e momento desta prestação, decidem exclusivamente os médicos da ERV.
- D Em caso de acidente ou doença, a ERV assume os custos de uma ação de busca e salvamento necessária até no máximo 10% do montante segurado, se a pessoa segurada for considerada desaparecida ou tiver de ser salva.

- E** Se a pessoa segurada falecer durante a estadia segurada, a ERV assume a organização e os custos para o retorno do caixão ou da urna para o último local de residência.
- F** Em cada sinistro com obrigação de indemnização é descontada uma franquia no valor de CHF 100,- à pessoa segurada.
- G** As prestações são assumidas até 90 dias para além do período de seguro acordado, desde que o incidente segurado (doença ou acidente) tenha ocorrido durante o período segurado.
- H** A ERV realiza as prestações como seguro subsequente ao seguros sociais oficiais do Estado, onde a pessoa segurada tem a sua residência principal (seguro de doença, seguro de acidentes) e aos eventuais seguros adicionais para internamentos hospitalares de emergência e custos de tratamento de emergência em ambulatório que estes não cubram totalmente.

4.4 Garantia de pagamento

Em caso de tratamentos dispendiosos, a ERV emite garantias de pagamento (diretamente ao hospital) no âmbito deste seguro para todos os internamentos hospitalares, sob reserva das disposições nos termos do ponto 4.3 H. Para tratamentos ambulatoriais (médico, custos de medicamentos e farmácia), a ERV não emite garantias de pagamento.

4.5 Acidentes não segurados

Não estão segurados:

- a) acidentes no serviço militar estrangeiro;
- b) acidentes durante o exercício de uma atividade profissional artesanal;
- c) acidentes no exercício de paraquedismo ou a pilotar aviões ou aparelhos de voo;
- d) acidentes que a pessoa segurada sofra como passageiro de um avião.

4.6 Doenças não seguradas

Não estão segurados:

- a) exames gerais de controlo ou controlos de rotina;
- b) sintomas, doenças, as suas consequências ou complicações, existentes no início do seguro e que poderiam ter sido descobertos hipoteticamente por um médico durante uma consulta;
- c) doenças como consequência de medidas médicas profiláticas, de diagnóstico ou terapêuticas (p. ex. vacinas, radioterapia), desde que não sejam condicionadas por uma doença segurada;
- d) doenças nos dentes ou maxilares;
- e) as consequências de medidas contraceptivas ou abortivas;
- f) gravidez e parto, bem como as suas complicações;
- g) estados de fadiga ou esgotamento, perturbações nervosas, psíquicas ou psicossomáticas.

4.7 Exclusões

Não estão segurados:

- a) franquias ou taxas dos seguros de assistência social suíços;
- b) epidemias;
- c) participação em distúrbios ou manifestações de todo o tipo;
- d) prestações para doenças, acidentes que tenham existido no início do seguro – exceção é um agravamento agudo do estado de saúde devido a um sofrimento crónico;
- e) prestações para tratamentos ou assistência no estrangeiro, se a pessoa segurada se tenha deslocado ao estrangeiro para este fim;
- f) tratamentos que não sejam realizados de forma eficaz, conveniente e económica segundo métodos comprovadamente científicos (art. 32.º e 33.º da lei relativa ao seguro de saúde: KVG);
- g) reduções de prestações realizadas por outras companhias de seguros.

4.8 Sinistro

- A** Em caso de acidente ou doença, deve ser consultado imediatamente um médico e os seus conselhos têm de ser seguidos.
- B** Os seguintes documentos, entre outros, têm de ser entregues à ERV:
- um atestado médico detalhado,
 - as faturas sobre os custos do médico, medicamentos e hospital, bem como receitas médicas,
 - as contas de outros seguros com obrigação de prestação,
 - a cópia da apólice de seguro.
- C** A pessoa segurada tem de se submeter a um exame médico por um médico da sua confiança em qualquer altura, se para isso for solicitada pela ERV e suportando a última os custos.

5 GLOSSÁRIO

A–Z

A Acidente

Acidente é o impacto prejudicial súbito e não propositado de um factor exterior incomum sobre o corpo humano que tem como consequência a perturbação da saúde física, mental ou psíquica ou a morte.

Acontecimento adverso

Fenómeno natural imprevisto e repentino que possua carácter de catástrofe. O acontecimento causador dos danos é provocado por processos geológicos ou meteorológicos.

D Desporto extremo

Prática de disciplinas desportivas incomuns, estando a pessoa em questão exposta a cargas físicas e psíquicas muito elevadas (p.ex. a distância Ironman Havai).

D Distúrbios de qualquer tipo

Atividades de violência contra pessoas ou objetos por ocasião de actos de vandalismo, ajuntamentos ou tumulto.

Doença

Doença é qualquer perturbação da saúde física, mental ou psíquica, que não é consequência de um acidente e que obriga a um exame ou tratamento médico ou causa uma incapacidade de trabalho.

E Epidemia

Uma epidemia é uma doença infecciosa que ocorre de forma superior à média com limitação temporal e espacial (p.ex. gripe).

Equipamento de desporto

Equipamento de desporto são considerados todos os objetos que são necessários para a prática de um desporto (bicicletas, esquis, pranchas de snowboard, espingardas de caça, equipamentos de mergulho e golfe, raquetes, etc.), incluindo acessórios.

Estrangeiro

Como estrangeiro não é considerada a Suíça nem o país, onde a pessoa segurada tem uma residência permanente.

Europa

São considerados Europa todos os Estados pertencentes ao continente europeu, as ilhas do mar mediterrâneo, as Ilhas Canárias e a Madeira, bem como os Estados mediterrâneos periféricos não europeus. A fronteira oriental a norte da Turquia é constituída pelo cume dos montes Urais, bem como os Estados Azerbaijão, Arménia e Geórgia, que também fazem parte do âmbito da Europa.

Expedição

Uma expedição é uma viagem de descobrimento ou investigação de vários dias a uma região remota e inexplorada ou uma escalada de montanha, a partir de um acampamento de base até altitudes superiores a 7000 m acima do nível do mar, ainda excursões a planícies extremamente isoladas como a ambos os polos ou, por exemplo, a Spitzbergen, ao deserto de Gobi, ao Sa-hara, à floresta virgem na região amazónica ou à Gronelândia, bem como a investigação de sistemas de grutas específicos.

L Local de residência/país de residência

País de residência é o país, no qual a pessoa segurada possui o seu domicílio civil ou a sua residência habitual ou tinha por último antes do início da estadia segurada.

M Meios de transporte públicos

Meios de transporte públicos são todos os veículos autorizados para o transporte público de pessoas por ar, terra ou água. Meios de transporte não públicos são considerados os meios de transporte que circulam no âmbito de excursões/excursões aéreas, bem como veículos de aluguer e táxis.

O Objetos valiosos

Como objetos valiosos são considerados, entre outros, joias com ou de metais preciosos, peles, relógios, binóculos, vestuário de cabedal, hardware, telemóveis, equipamentos de fotografia, filme, vídeo e de som, aparelhos de todo tipo bem como os respetivos acessórios.

P Pessoas seguradas

Pessoas seguradas são as pessoas indicadas com o nome na apólice ou no comprovativo de pagamento ou o círculo de pessoas descrito na apólice.

R Roubo

Furto com utilização ou ameaça de violência

S Serviço de viagem

Como serviço de viagem é considerada, por exemplo, a reserva de um voo, de uma viagem de barco, autocarro ou comboio, transferência de autocarro ou outro transporte para o local de estadia ou de regresso e a reserva local de um quarto de hotel, um apartamento de férias, uma autocaravana, uma casa flutuante ou o fretamento de um iate.

Suíça

Sob o âmbito da Suíça compreende-se a Suíça e o Principado do Liechtenstein.

T Terrorismo

Como terrorismo é considerada qualquer ação ou ameaça de violência com o fim de obtenção de objetivos políticos, religiosos, étnicos, ideológicos ou similares. A ação ou ameaça de violência é destinada a gerar medo ou terror na população ou partes da mesma ou a influenciar um governo ou instituições oficiais.

Tomador de seguro

Tomador de seguro é a pessoa que celebrou um contrato de seguro com a ERV.